



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº. 013/2022, de 07 de Fevereiro de 2022.

“Altera a Lei Municipal nº 2.279, de 10 de dezembro de 2014, e dá outras providências”.

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.279, de 10 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Desporto- CMD será constituído por no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) membros, entre os quais o representante (Diretor) do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

§único - Os demais membros serão representantes da sociedade civil que tenham relação com o Esporte, indicados pelo Diretor, e que não receberão qualquer forma de gratificação, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de Fevereiro de 2022.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Visa o presente projeto de lei revogar o §2º, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.279/14, que dispõe sobre a Criação, Composição, Competência e Funcionamento do CMD do Município.

Tal norma impedia que membros do CMD pudessem participar como atleta das competições organizadas pelo Município, o que vem gerando dificuldades em encontrar pessoas interessadas em participar do Conselho de forma espontânea, já que impeditiva de atividades esportivas desenvolvidas e organizadas pelo mesmo.

As decisões tomadas pelos integrantes do CMD, salvo melhor juízo, tratam-se de decisões organizacionais a primeira ordem, e nas decisões punitivas o são por todo um colegiado, bem como são passíveis de recurso, pelo qual não vislumbramos que a participação de pessoas envolvidas em agremiações ou instituições nas competições possam gerar conflitos de interesse ou imparcialidades nas decisões.

Assim, encarecemos pela aprovação do mesmo, por essa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito, 07 de Fevereiro de 2022.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal